

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

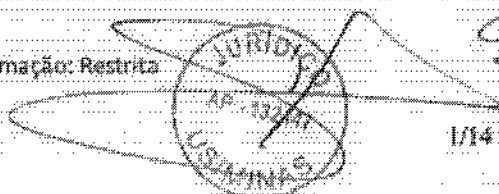
SEESP/DESIBAS e USIMINAS

2019/2021

Usina de Cubatão

DATA-BASE 2019

Entre a **USIMINAS - USINA de Cubatão**, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, **Terminal de Uso Privativo** CNPJ nº 60.894.730/0002-96, ambos com endereço à Rodovia Dom Domênico Rangoni s/n, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11573-900, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado pelo Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas e Inovação, Sr. Cesar Augusto Espindola Bueno e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do Proc. MTIC nº 226.076/60, com sede à Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo - SP, através de seu Vice-presidente, Engenheiro Newton Guenaga Filho, neste ato representando o Presidente Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado **SINDICATO**, devidamente autorizado por assembleia sindical realizada em 13 de março de 2019, e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, ou individualmente como **EMPREGADO**, é firmado o presente **ACORDO COLETIVO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal vigente, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, que abrangem todos os itens da pauta de reivindicações de 18 de março de 2019, amplamente negociados entre as partes, com base no princípio da comutatividade, no sentido de que eventuais renúncias resultaram de ganhos e vantagens para o trabalhador, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 1.º de maio de 2019 até 30 de abril de 2021, independentemente de assinatura posterior à sua vigência, com exceção das cláusulas econômicas a seguir discriminadas, que perderão sua vigência em 30 de abril de 2020: Reajuste Salarial, Salário de Admissão, Abono de Férias, Alimentação aos Empregados e Transporte aos Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIÁRIAS

Caso haja prestação de serviços externos, que resulte ao EMPREGADO despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a EMPRESA reembolsará o valor das despesas a serviço que forem comprovadas, nos limites estabelecidos pela EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O EMPREGADO poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, até 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO A ACIDENTADOS NO TRABALHO

Ao EMPREGADO acidentado serão disponibilizados todos os recursos existentes na EMPRESA (equipamentos e medicamentos), visando a manutenção da vida e o encaminhamento hospitalar de modo adequado.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Na vigência deste ACORDO COLETIVO fica mantida a possibilidade da EMPRESA instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo de refeição e descanso.

5.1 O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo EMPREGADO de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

5.2 Eventuais não conformidades do registro das exceções serão dirimidas pela unidade de recursos humanos diretamente com o EMPREGADO.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE ASSINALAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os engenheiros da EMPRESA ficam liberados de assinalarem o período de intervalo e refeição nos registros de ponto eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A USIMINAS, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

7.1 As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

7.2 As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela EMPRESA, e não compensadas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do EMPREGADO, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

7.3 As horas lançadas a crédito do EMPREGADO referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 10 (dez) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

7.4 As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

7.5 Caso o EMPREGADO apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito - item 7.2) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será descontada mês a mês, na medida em que forem completados 10 (dez) meses após o lançamento do débito.

7.6 Ocorrendo a despedida do EMPREGADO, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 7.4. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.



CLÁUSULA OITAVA - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o EMPREGADO, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da EMPRESA para exercer atividades particulares, entre outras: acesso ao posto bancário interno; práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na EMPRESA.

8.1 Somente serão considerados períodos extraordinários, aqueles que superarem 30 (trinta) minutos antes e/ou depois do horário normal de trabalho do EMPREGADO, horário este que só se iniciará e terminará nos respectivos postos de trabalho, sem que esta condição caracterize sobrejornada para qualquer efeito.

8.2 Para fins de apuração de horas extras somente serão consideradas as marcações efetuadas além dos limites fixados no parágrafo anterior.

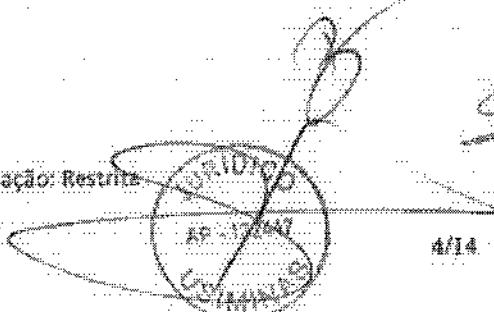
CLÁUSULA NONA - TRAJETO EXTERNO E INTERNO

Tendo em vista o benefício do fornecimento de transporte subsidiado pela EMPRESA, a sua localização em local de fácil acesso, servida de transporte público regular, os períodos de deslocamento externo não serão computados como hora extraordinária ou à disposição.

Parágrafo único: O tempo despendido pelo EMPREGADO até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela EMPRESA, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos EMPREGADOS decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e "dias de descanso" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS" divulgado anualmente.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, acrescida dos minutos residuais previstos no calendário anual de compensação implantado pela EMPRESA, e para compensação do sábado livre, observando-se o divisor de 220 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA assegurará aos seus EMPREGADOS, que não realizarem expressamente opção contrária junto à EMPRESA, o adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 de cada mês, mediante crédito bancário.

12.1 Quando o dia 15 do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

12.2 Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

12.3 As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do EMPREGADO serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

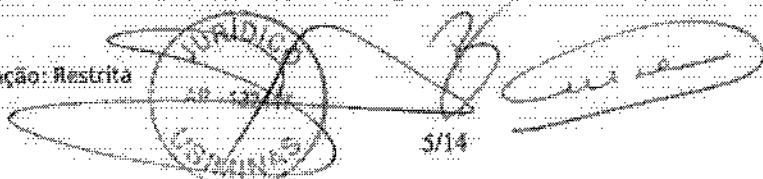

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Aos EMPREGADOS que se afastem do serviço com percepção do respectivo benefício previdenciário em decorrência de acidente no trabalho ocorrido no período de vigência do presente acordo, será assegurada a manutenção do contrato laboral com base na legislação vigente ou superveniente, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do efetivo retorno ao serviço, após a alta concedida pelo INSS.

Parágrafo único. É pressuposto para concessão dessa garantia, que o afastamento de que trata o "caput" seja superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

A EMPRESA assegurará aos seus EMPREGADOS, na vigência desse acordo coletivo, salvo nas rescisões contratuais por justa causa, término de contratos de trabalho por prazo determinado e na rescisão contratual a pedido do EMPREGADO, uma garantia de emprego ou salários, de natureza

provisória e limitada aos EMPREGADOS que estiverem para adquirir o direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, seja proporcional, integral ou especial, a que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes prazos e critérios:

I-) 15 meses para os EMPREGADOS que tenham a partir de 10 anos até 20 anos de tempo efetivamente trabalhado na USIMINAS; e

II-) 18 meses para os EMPREGADOS que tenham mais de 20 anos de tempo efetivamente trabalhado na USIMINAS.

14.1 Para fazer jus ao benefício previsto no caput, deverão ser preenchidos, pelo EMPREGADO, de forma concomitante, os seguintes requisitos:

a) que o EMPREGADO esteja ativo em efetivo exercício de suas atividades e tenha um tempo mínimo de 10 anos de trabalho na USIMINAS;

b) que eventuais períodos de trabalho externo indicados pelo EMPREGADO, para computar seu tempo de serviço visando a aposentadoria, estejam previamente comprovados, informados e registrados perante a EMPRESA, esclarecendo-se que, em hipótese alguma, será concedido prazo adicional ou extensão do prazo de estabilidade provisória para obtenção de documentos externos pelo EMPREGADO;

c) que o EMPREGADO, preenchendo os demais requisitos, formule requerimento assinado, em impresso próprio da EMPRESA, informando a data da obtenção do seu direito à aposentadoria, solicitando o reconhecimento de sua garantia de emprego ou salário pelos meses antecedentes à referida data, conforme prazos estabelecidos nas alíneas do caput da cláusula.

14.2 Somente após o reconhecimento da EMPRESA de que o EMPREGADO esteja apto à obtenção das aposentadorias referidas no caput, a garantia provisória passará a ter validade, retroagindo à data do requerimento.

14.3 Após a análise do requerimento previsto na alínea "c", verificando a EMPRESA que o EMPREGADO não está apto à obtenção da aposentadoria, identificará a ele os motivos, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar suas razões de inconformismo, as quais serão avaliadas pela EMPRESA e novamente informadas ao EMPREGADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.4 Permanecendo o não reconhecimento de aptidão à aposentadoria por parte da EMPRESA, não caberá mais nenhum tipo de recurso.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14.5 É facultado ao EMPREGADO renunciar a esta garantia em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito com a assistência do SINDICATO signatário do presente acordo.

14.6 Vencido o prazo de garantia que antecede o direito à obtenção da aposentadoria, ou sendo concedida a aposentadoria, automaticamente cessa a garantia de emprego e/ou salários.

14.7 Em caso de alteração da legislação previdenciária, que venha a interferir no caso particular do EMPREGADO, alterando a data em que alcançaria o seu direito à obtenção da aposentadoria, postergando-a, fica automaticamente cancelada a garantia provisória de emprego e/ou salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à EMPREGADA-MÃE, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula ou mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, para crianças até 48 (quarenta e oito) meses completos de idade.

15.1 Observar-se-á o teto estabelecido pela EMPRESA(*). Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da EMPREGADA para qualquer efeito jurídico ou legal. (*) Teto de R\$ 350,00 a partir de 01/05/2019.

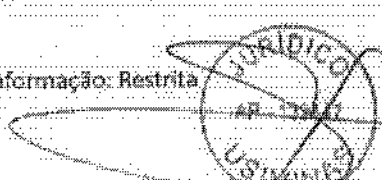
15.2 O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro, não cumulativamente, ao EMPREGADO-PAI que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto a EMPRESA, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A participação dos EMPREGADOS nos custos da alimentação fornecida pela EMPRESA será proporcional à remuneração percebida (salário-base + vantagem pessoal), mediante desconto no salário do EMPREGADO, no respectivo mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados, não tendo este benefício qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A participação dos EMPREGADOS que optarem pela utilização do serviço de transporte de pessoal contratado pela EMPRESA será proporcional à remuneração percebida (salário-base + vantagem pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados, não tendo este benefício qualquer natureza salarial.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único. Para os EMPREGADOS que, além de se utilizarem dos serviços previstos no item anterior, também se utilizem de transporte público mediante Vale Transporte, o desconto na folha de pagamento corresponderá à somatória do valor relativo ao pagamento do transporte fornecido pela EMPRESA mais o valor relativo a participação que cabe ao EMPREGADO, na forma estabelecida pela Lei 7.418/85 e demais normas legais que disciplinam a concessão desse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar solicitações do SINDICATO, desde que formuladas por escrito, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), visando a liberação de dirigentes sindicais EMPREGADOS do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, para participarem de eventos de natureza sindical, exclusivamente. Mesmo quando preenchidas as condições supra, a liberação dos EMPREGADOS, sempre dependerá de aprovação da área de Relações Trabalhistas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a EMPRESA também avaliará pedidos encaminhados em prazo inferior, verificando a possibilidade ou não de liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES ENTRE EMPRESA E SINDICATO

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a agendar reuniões periódicas para acompanhamento das disposições e demais condições estabelecidas no presente acordo coletivo, bem como outros assuntos de interesse das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À USINA

A EMPRESA permitirá o acesso de um total diário limitado a até 02 (dois) dirigentes sindicais no interior da Usina, no período compreendido entre 07h30 e 16h45 horas, desde que previamente identificado junto à área de Relações Trabalhistas.

Parágrafo único. Fica vedado a atuação dos dirigentes sindicais no interior da EMPRESA, quando vier a prejudicar o ambiente interno de trabalho, ou interferir no ritmo de produção, tanto da EMPRESA, como de Empreiteiras por ela contratadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESA compromete-se a implementar as condições técnicas existentes, visando a eliminação ou neutralização de riscos à saúde (insalubridade) e à integridade física (periculosidade) nas áreas operacionais da Usina de Cubatão, inclusive em relação à eletricidade.

21.1 A EMPRESA compromete-se a receber um Médico, empregado do SINDICATO para, juntamente com o Médico da EMPRESA, dirimir dúvidas porventura existentes sobre registros médicos contidos no prontuário do EMPREGADO, respeitada, sempre, a ética médica.

21.2 A EMPRESA comunicará ao SINDICATO a ocorrência de acidentes CPT (Com Perda de Tempo), relativos a EMPREGADOS cujos contratos de trabalho se achem em vigor no período de vigência do presente ACORDO COLETIVO.

21.3 A EMPRESA comunicará ao SINDICATO, para acompanhamento, os casos de EMPREGADOS que retornem de afastamento por acidente do trabalho ou moléstia profissional para readaptação profissional, promovendo prioritariamente a movimentação do EMPREGADO que apresentar capacidade ocupacional reduzida, para cargo compatível com a sua restrição.

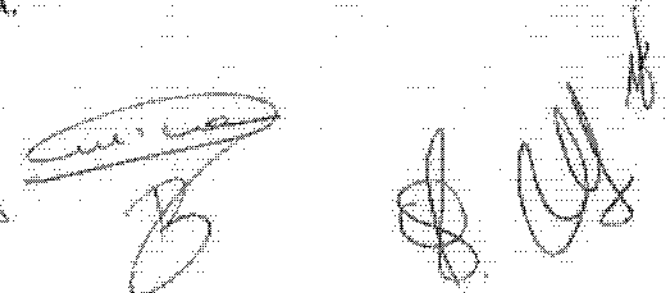
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá aos seus EMPREGADOS a coparticipação em seguro de vida coletivo e o seguro de vida em viagens a serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A EMPRESA adota o princípio de que o EMPREGADO é o maior interessado no seu autodesenvolvimento, de forma a buscar sempre oportunidades para se aperfeiçoar visando maior competência e, por conseguinte, maior empregabilidade. A EMPRESA continuará destinando os recursos possíveis no treinamento de seu pessoal, de forma compatível com o interesse do negócio da EMPRESA.

Parágrafo único. Fica estabelecido que EMPRESA e o SINDICATO farão convênios com Universidades da região com objetivo de assegurar Reciclagem Tecnológica aos Engenheiros através de programas de treinamento que contribuam para a melhoria da competência do corpo funcional de Engenheiros da EMPRESA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando o quanto disposto no item XXVI, do art. 611-B, da CLT e o entendimento de que a validade de qualquer desconto a título de contribuição negocial do salário dos EMPREGADOS deve estar referendada em prévia e expressa AUTORIZAÇÃO individual de cada um dos EMPREGADOS, para que o desconto seja efetuado, o SINDICATO se compromete a entregar à EMPRESA, até o dia 31 de outubro de 2019, a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos EMPREGADOS, contendo a identificação (nome e registro) de todos EMPREGADOS que sofrerão o desconto, para viabilizar o processamento deste em folha do mês de novembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO EXERCÍCIO NO CARGO DE ENGENHEIRO

A EMPRESA manterá a sistemática vigente, anotando através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Engenheiro ou na respectiva Ficha de Atualização da CTPS recentemente instituída, o registro "ENGENHEIRO (Especialidade) NO CARGO DE ANALISTA DE (Especialidade)", de acordo com a estrutura de cargos vigente na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os EMPREGADOS, que efetivamente gozarem as suas férias, um abono de férias no valor correspondente a 20 dias de salário.

26.1 O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para o cálculo das férias do EMPREGADO, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

26.2 As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do EMPREGADO, para qualquer efeito.

26.3 As partes reconhecem que as medidas ora pactuadas não trazem prejuízo a quaisquer EMPREGADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO E INÍCIO DAS FÉRIAS

A partir da assinatura do presente ACORDO COLETIVO fica garantido aos EMPREGADOS o direito ao gozo de férias em até 3 (três) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias, ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, ou 5 (cinco)/10 (dez) e 15 (quinze) dias, ou 6 (seis)/10 (dez) e 14 (quatorze) dias, mediante comunicação prévia à USIMINAS, para os EMPREGADOS que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.



Parágrafo único. Convencionam as PARTES que a EMPRESA observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressalvando a possibilidade de conceder férias com início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresso do EMPREGADO, condicionada à conveniência da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITVA - REAJUSTE SALARIAL

Os EMPREGADOS abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal), no mês de abril 2019, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), terão os salários reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), a partir do dia 01/05/2019, aplicados sobre os salários de 30/04/2019, exceto aprendizes e estagiários.

28.1 Os EMPREGADOS abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal), no mês de abril 2019, acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), terão seus salários reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

28.2 Para os EMPREGADOS que fazem jus ao reajuste previsto no caput e item 28.1 que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades ou EMPRESAS, à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com o tempo de permanência, em meses, do EMPREGADO em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos e reajustes, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESA anterior e atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO SALARIAL

A EMPRESA concederá um abono único de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em até 06 dias úteis após a assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, aos EMPREGADOS, ativos e no efetivo exercício das suas atividades na Usina de Cubatão em 30/04/2019 E que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal) de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto aprendizes e estagiários.

28.1 Para os EMPREGADOS que fazem jus ao abono, que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do EMPREGADO em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou

abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESA anterior e atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 1º de maio de 2019 e até 30.04.2020 será observado o salário de admissão de 8,5 salários mínimos nacionais, conforme a Lei Federal 4950-A, de 1966, para jornada de 8 horas diárias para os EMPREGADOS lotados em cargos que exijam a formação superior em engenharia.

Parágrafo único. Esta cláusula não se aplica aos estagiários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ESPECIAL AMAMENTAÇÃO

Será concedida às EMPREGADAS, imediatamente após o término do período de afastamento de Licença-Maternidade Previdenciária, uma licença especial, remunerada, de 60 (sessenta) dias, destinada à amamentação, sem prejuízo do salário e eventuais vantagens pessoais, desde que comprovada, mensalmente, por intermédio de documento médico que ateste a efetiva amamentação.

Parágrafo único. É vedada, sob qualquer hipótese, a conversão ou compensação da Licença Especial Amamentação, prevista neste item, com o recebimento de vantagem pecuniária adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO ACORDO

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo se estenderão aos EMPREGADOS representados pelo SINDICATO, qualquer que seja a localização territorial dos respectivos foros de execução do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A EMPRESA enviará mensalmente ao SINDICATO, relação nominal de EMPREGADOS admitidos e demitidos, com a respectiva lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

A EMPRESA adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Referido sistema é de conhecimento das partes e já está em funcionamento na EMPRESA.

34.1 O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art.



2º e 3º da Portaria supramencionada.

34.2 A EMPRESA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

34.3 A EMPRESA garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo EMPREGADO, conforme procedimentos administrativos.

34.4 Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

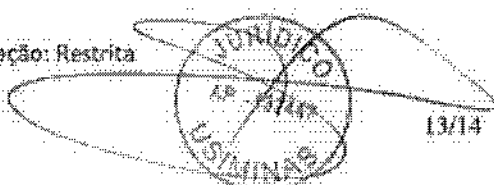
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir e a respeitar os dispositivos ora pactuados, ficando a parte infratora sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do acordo coletivo.


E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO**, em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de registro e arquivo, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.



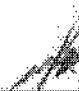
Cubatão, 19 de setembro de 2019.

Pela
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
USIMINAS


Pelo
Sindicato dos Engenheiros de São Paulo
SEESP



CESAR AUGUSTO ESPINDOLA BUENO
Diretor Corporativo de Gestão de
Pessoas e Inovação
CPF 514.900.306-97



NEWTON GUENAGA FILHO
Vice-Presidente SEESP
CPF 031.025.868-56

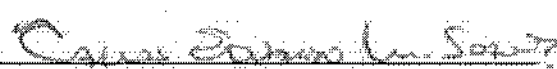


TULIO CESAR DO COUTO CHIPOLETTI
Vice-Presidente Industrial
CPF 920.859.118-20

TESTEMUNHAS:



ITALO QUIDICOMO
CPF 152.002.848-21



CARLOS EDUARDO MENDES SOARES
CPF 274.269.188-07



MILENA MOROMIZATO
CPF: 268.505.178-30



ADRIANO PANSTERA
CPF 181.457.658-46

